

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 297

Distribuição da Participação Especial
adicional dos campos de Leste do Urucu e
Rio Urucu – 1T2018, 2T2018, 1T2020 e 2T2020



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 297

Distribuição da Participação Especial adicional
dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu –
1T2018, 2T2018, 1T2020 e 2T2020



SUMÁRIO

Introdução.....	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R\$);

V_{óleo}: produção de petróleo (em m³);

V_{gás}: produção de gás natural (em m³);

Pref_{óleo}: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{gás}: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, conforme auto do processo administrativo nº 48610.213419/2019-96 para o período do primeiro trimestre de 2018, segundo trimestre de 2018, primeiro trimestre de 2020 e segundo trimestre de 2020.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.213419/2019-96 para retificação da produção de petróleo e gás natural dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, para o período do primeiro trimestre de 2018, segundo trimestre de 2018, primeiro trimestre de 2020 e segundo trimestre de 2020, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 192.010,46 (cento e noventa e dois mil, dez reais e quarenta e seis centavos)**.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 09/01/2026 no âmbito do processo administrativo nº 48610.200217/2026-11.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Leste do Urucu e Rio Urucu.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Leste do Urucu	Amazonas	100,00%	Coari - AM	100,00%
Rio Urucu				

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, valorada em **R\$ 71.266,27 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 1 Município, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 09/01/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.200217/2026-11.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	7.126,62
MME	28.506,50
União (2)	35.633,12
Amazonas	28.506,51
Estados (1)	28.506,51
Coari - AM	7.126,64
Municípios (1)	7.126,64
Brasil	71.266,27

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos de Leste do Urucu e Rio do Urucu, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Leste do Urucu	1T2018	-	-
	2T2018	19.871,37	198,71
	1T2020	199,78	2,00
	2T2020	-2.272,08	-22,72
TOTAL LESTE DO URUCU		17.799,07	177,99
Rio Urucu	1T2018	-	-
	2T2018	20.359,16	203,59
	1T2020	146,45	1,46
	2T2020	-1.869,98	-18,70
TOTAL RIO URUCU		18.635,62	186,36
TOTAL GERAL		36.434,69	364,35

